



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

- GABINETE DO PREFEITO -

## MENSAGEM N.º 01/98

Canas, 11 de Setembro de 1998

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o veto parcial por mim oposto ao Projeto de Lei n.º 61/98, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme autógrafo n.º 62/98, que nos foi encaminhado por Vossa Excelência em 31 de agosto de 1998.

O veto recaiu sobre o parágrafo único do Art. 1.º.

Com relação ao parágrafo único do Artigo 1.º, o motivo que nos leva a vetar tal dispositivo é o fato de ser o mesmo contrário ao interesse público, visto como, condicionando a aquisição da patrulha agrícola à criação do Conselho Rural, mediante a aprovação legislativa, inviabilizaria a aquisição de referida patrulha em razão da exiguidade do prazo que temos para usar a verba que nos foi concedida e implicaria, em última análise, na perda da verba em questão.

Prevalecemo-nos do ensejo para reitera à Vossa Excelência as expressões de nosso mais elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
Rynaldo Zanin  
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PAULO COELHO DE ABREU  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CANAS-SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 61 DE 31 DE AGOSTO DE 1998

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contabilidade municipal, um crédito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para fazer face as despesas com aquisição de implementos agrícolas a serem adquiridas para implantação da Patrulha Agrícola.

ARTIGO 2º- Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

2200 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

2210 – Ser. Finanças, Pessoal e Patrimônio

3280 – Contribuição ao PASEP ..... R\$ 10.500,00

ARTIGO 3º- O crédito especial aberto pelo artigo primeiro, terá como cobertura os seguintes recursos:

A) 24.500 – Convênio com o Governo Federal

B) 10.500 – Anulação parcial prevista no artigo anterior.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 31 de Agosto de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Rynaldo Zanin  
PREFEITO MUNICIPAL

\* REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 31 DE AGOSTO DE 1998 \*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 22/98, do Executivo, **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão e votação em Sessões Ordinárias, realizadas em 04 e 18 de agosto de 1.998, respectivamente, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe.

**AUTÓGRAFO n.º 62/98**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contabilidade municipal, um crédito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para fazer face as despesas com aquisição de implementos agrícolas a serem adquiridas para implantação da Patrulha Agrícola.

**Parágrafo Único** - A Patrulha Agrícola, somente será adquirida, após a criação do Conselho Rural mediante aprovação Legislativa, conforme dispõe o inciso X das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Canas.

**Art. 2º** - Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

2200 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
2210 - Ser. Finanças, Pessoal e Patrimônio  
3280 - Contribuição ao PASEP.....R\$ 10.500,00

**Art. 3º** - O crédito especial aberto pelo artigo primeiro, terá como cobertura os seguintes recursos:

- a) 24.500 - Convênio com o Governo Federal
- b) 10.500 - Anulação parcial prevista no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 19 de agosto de 1.998.**

  
**PAULO COELHO DE ABREU**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS



# Câmara Municipal de Canas

## Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei VETO PARCIAL A LEI Nº 61/98, PROMULGADA EM 31 DE AGÔSTO  
DE 1.998.

Designo Relator o Vereador ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

Em 21 / 09 / 98

  
Presidente  
JOSÉ CLEMENTE IZALINO

## P A R E C E R

Trata de Veto parcial referente ao § único da Lei 61/98, promulgada em 31 de agosto de 1.998, a Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 22/98, esta de conformidade com a L.O.M. de Município de Canas, onde as Disposições Gerais e Transitórias, no inciso X, da L.O.M., determina a criação do CONSELHO RURAL, no prazo de 180 dias, após a promulgação da mesma, e, que até a presente data, não foi cumprido pelo Sr. Chefe do Executivo, assim sendo somos favoráveis a rejeição do VETO.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1.998.

  
ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS  
Relator

MEMBRO:






# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

- GABINETE DO PREFEITO -

OFÍCIO N.º: 365/98

Canas, 15 de Setembro de 1998

SENHOR PRESIDENTE,

Praz-nos encaminhar à Vossa Excelência, em anexo ao presente, **MENSAGEM N.º 01/98**, que cuida do veto parcial por nós oposto ao Projeto de Lei n.º 61/98, que nos foi encaminhado pelo autógrafo n.º 62/98, em 31 de agosto próximo passado e cópia da **LEI N.º 61/98**.


Lamentavelmente, pelas razões expostas na MENSAGEM, fomos forçados a vetar parcialmente, o projeto em referência.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência os protestos de nosso mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Rynaldo Zanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

Em 17/9/98  
Ao Sr. Juiz de Paz  
1. Analisar e aprovar  
encaminhar a Comissão  
de Jurisdição e Probidade

  
**Paulo Coelho de Abreu**  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PAULO COELHO DE ABREU  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CANAS - SP